

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXX - CUIABÁ quarta-feira, 28 de Outubro de 2020 Nº 27.867

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 677, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Autor: Deputado Wilson Santos

Estabelece normas de finanças públicas complementares à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar visa estabelecer normas de finanças públicas complementares à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Ao candidato declarado eleito pela Justiça Eleitoral para o cargo de Governador do Estado, a partir da proclamação do resultado das eleições, é garantido o direito de instituir uma comissão de transição, com o objetivo de obter acesso às informações sobre o funcionamento dos órgãos e das entidades da administração pública estadual, assim como das ações, projetos e programas em andamento, dos contratos, e outras informações pertinentes para o preparo dos atos de iniciativa da nova gestão.

§ 1º A comissão a que se refere o *caput* terá um coordenador, a quem compete requisitar informações dos órgãos e das entidades da administração pública estadual.

§ 2º A comissão de transição será instituída tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial da eleição estadual, e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito, onde ocorrerá a dispensa automática dos seus integrantes.

§ 3º Os membros da comissão de transição não serão remunerados, para este fim.

§ 4º O governo estadual em exercício deverá garantir a infraestrutura necessária para a realização dos trabalhos da comissão de transição.

§ 5º O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso deverá designar 3 (três) membros de seu corpo técnico para o acompanhamento dos trabalhos da comissão de transição.

§ 6º Deverá ser emitido relatório técnico pela comissão antes da sua dissolução, relatando detalhadamente os dados e fatos apurados, contendo na íntegra o disposto nos incisos do art. 4º, e devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º A comissão de transição terá pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo.

Art. 4º Serão disponibilizados à comissão de transição os seguintes documentos e informações:

- I - Plano Plurianual - PPA;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- III - Lei Orçamentária Anual - LOA;
- IV - demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, da seguinte forma:
 - a) termo de conferência de saldos em caixa;
 - b) termo de conferência de saldos em bancos relativos a todas as contas correntes e respectiva conciliação bancária;
 - c) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;
- V - demonstrativo dos restos a pagar distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e os não processados, referentes aos

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil	Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador	Jordan Espindola dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura Familiar	Silvano Ferreira do Amaral
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania	Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	Nilton Borges Borgato
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer	Alberto Machado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico	Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretária de Estado de Educação	Marioneide Angelica Kliemaschewsk
Secretário de Estado de Fazenda	Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente	Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde	Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública	Alexandre Bustamante dos Santos
Procurador-Geral do Estado	Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado	Emerson Hideki Hayashida

exercícios anteriores àqueles relativos ao exercício findo, com cópias dos respectivos empenhos;

VI - demonstrativos da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas;

VII - relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual;

VIII - contratos que vencerão até o final do ano referentes ao fornecimento de bens e serviços considerados ininterruptos;

IX - demonstrativo das notas de empenho assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato;

X - termos de ajuste de conduta e de gestão firmados;

XI - inventário dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo;

XII - estrutura e funcionamento do almoxarifado, bem como levantamento do respectivo inventário;

XIII - levantamento da situação do quadro de servidores, evidenciando os nomes, a lotação, os cargos em provimento efetivo e em comissão e funções gratificadas, e listagem de contratados por prazo determinado e dos servidores cedidos, com a indicação das respectivas remunerações;

XIV - relação de folhas de pagamento não quitadas no exercício, se houver;

XV - cópia dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal referentes ao exercício findo, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre/1º semestre, uma vez que o restante terá como prazo janeiro do exercício seguinte, bem como cópia das atas das audiências públicas realizadas;

XVI - relação dos precatórios e depósito mínimo;

XVII - processos judiciais e extrajudiciais em curso - passivos contingentes;

XVIII - relação dos programas (softwares) utilizados pela administração pública;

XIX - demonstrativo das obras em andamento, com resumo dos saldos a pagar e percentual que indique o seu estágio de execução;

XX - relatório circunstanciado da situação atuarial e patrimonial do MTPREV;

XXI - projetos de lei em tramitação;

XXII - outras informações/documentos que a comissão de transição julgue necessários;

§ 1º As informações de que trata este artigo:

I - deverão ser entregues à comissão de transição no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua constituição;

II - deverão estar atualizadas até o dia anterior ao de sua entrega.

§ 2º É assegurado à comissão de transição obter posteriormente atualização das informações.

§ 3º A entrega dos documentos e a conferências de disponibilidades financeiras, inventário de bens, levantamento financeiro para os exercícios seguintes e demais informações prestadas, deverá ser atestada pelo corpo técnico do Tribunal de Contas designado para o acompanhamento da transição.

Art. 5º Caso não tenham sido elaborados os demonstrativos contábeis e o balancete contábil do exercício findo, deverão ser apresentadas à comissão de transição as relações discriminativas das receitas e despesas orçamentárias e extraorçamentárias, elaboradas mês a mês.

Art. 6º O atual gestor deverá apresentar declaração por escrito e assinada informando que:

I - não concedeu aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato;

II - não efetuou operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no último ano de mandato;

III - não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira para o seu pagamento nos dois últimos quadrimestres de seu mandato;

IV - não realizou despesas sem prévio empenho.

Art. 7º Na hipótese da falta da apresentação dos documentos e

informações elencados nesta Lei Complementar ou no caso de constatação de indícios de irregularidades ou desvios de recursos públicos, a comissão de transição e a equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado responsável por acompanhar a transição, deverão oferecer denúncia ao órgão e ao Ministério Público do Estado para a adoção das providências cabíveis.

Art. 8º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela comissão de transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos, sob pena de responsabilização.

Art. 9º Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos nos respectivos estatutos dos servidores públicos, os integrantes da comissão de transição deverão manter sigilo sobre os dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

ATO DO GOVERNADOR

NOMEAÇÃO

ATO Nº 10.251/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve designar** o Procurador do Estado, Doutor **DANIEL GOMES SOARES DE SOUSA**, para representar o Estado de Mato Grosso, acionista majoritário da Central de Abastecimento do Estado de Mato Grosso S.A. - CEASA/MT, na Reunião Ordinária da Assembleia Geral de Acionistas - 2020, que será realizada no dia 17 de novembro de 2020, a partir das 14h30m, através de Vídeo Conferência pelo aplicativo Zoom, observado o Decreto Estadual nº 520/2020, com a seguinte pauta: Reunião Ordinária da Assembleia Geral: I - Eleger membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração da Empresa;

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de outubro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Extrato de Rescisão do Contrato nº 022/2018/CCV

I - Partes: Contratante: **Casa Civil**. Contratada: **Srs. Paulo Vitor Pouso de Oliveira e Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho**.

II - Objeto: Rescisão amigável do contrato nº 022/2012/CCV, cujo objeto refere-se à contratação serviços de locação de imóvel, que fica extinto em todos os seus termos e condições, a partir de 28 de julho de 2020, conforme termos motivados nos autos do processo nº 170466/2020.

III - Fundamentação Legal: Fundamenta-se a presente rescisão no Art. 79, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula 17.5 do Contrato nº 022/2018/CCV.

IV - Assinam: Em Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2020. **Anildo Cesário Correa**, Ordenador de Despesa da Casa Civil, Contratante - Senhores **Paulo Vitor Pouso de Oliveira e Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho**.